



PROJETO DE LEI N.º 103, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Cria a Área de Proteção Ambiental São João do Montenegro e dá outras providências

Art. 1º Fica criada, nos termos da Legislação pertinente a Área de Proteção Ambiental dos Morros do município de Montenegro, doravante denominada APA São João do Montenegro, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, com área total aproximada de 250 ha, definidas pelos limites: ao Norte pela Estrada Livino Joaquim da Silva, à Leste pela Rua Cel. Apolinário de Moraes, à Oeste pela Av. Ernesto Popp, e ao Sul pelas Ruas Torbjorn Weibull e Cel. Álvaro de Moraes, conforme memorial descritivo do perímetro em anexo e assim setorizado

I - Morro São João.

II - Morro da Pedreira.

III - Morro dos Fagundes.

IV - Área de drenagem e corredor ecológico.

§ 1º Por este instrumento fica o conjunto de morros acima descrito, tradicionalmente conhecido como o "Gigante de Pedra", tombado pelo município como de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 2º Poderão ser incluídas áreas de interesse já definidas como Zonas de Restrição Ambiental - ZRA's, contempladas no Plano Diretor do Município, bem como zonas de drenagem, zonas de relevância ambiental e Morros fora do zoneamento urbano.

§ 3º Deverá o Município, de posse do Plano de Manejo, adequar o Plano Diretor e legislações correlatas, estabelecendo uniformidade em seus textos.

Art. 2º O município de Montenegro estabelecerá o Plano de Manejo para os diferentes setores da APA, visando garantir a adequada proteção ambiental e ordenar as atividades humanas de forma a preservar, recuperar e disciplinar as características da APA no contexto dos sistemas culturais, históricos, paisagísticos, hídricos, geológicos, arqueológicos e biológicos da área.

§ 1º No Plano de Manejo deverá ser definido os objetivos almejados com a criação da Unidade, entre os quais podem estar a conservação da biodiversidade, conservação dos recursos naturais, conservação de amostras de ecossistemas e regiões biogeográficas, proteção de nascentes e mananciais, proteção

de espécies em extinção, manutenção da paisagem, beleza cênica, promoção de educação ambiental, promoção de atividades turísticas em ambientes naturais, promoção da pesquisa científica, etc.

§ 2º O Plano de Manejo ora pretendido deverá ser elaborado através de estudos primários e não compilação de dados já existentes, valendo-se preferencialmente de equipes técnicas da região que detenham conhecimento da área em questão.

§ 3º As diretrizes elencadas no Plano de Manejo deverão ser observadas quando da revisão do Plano Diretor Municipal.

§ 4º O conselho gestor da APA disporá de no máximo 1 ano para contratação e 1 ano e meio para execução e aprovação do Plano de Manejo.

Art. 3º O Plano que orientará as atividades de manejo deverá prever as ações humanas passíveis de execução na APA, bem como determinar as estruturas permitidas nos limites de cada zona a ser estabelecida e dos condicionantes de sua utilização, amparado pelas legislações federais, estaduais e municipais.

§ 1º A partir da presente data os novos projetos de uso e ocupação do solo e aqueles em tramitação junto a Prefeitura Municipal e órgãos de licenciamento situados na área de influência da APA dos Morros deverão ser remetidos para a apreciação e deliberação do COMDEMA, de forma a garantir a imediata adoção de procedimentos de instrumentos de planejamento dos usos das zonas a serem definidas no Plano de Manejo, em especial na base dos morros - zona de amortecimento, proporcionando a adoção de medidas preventivas e corretivas visando à segurança da população em caso de novos deslizamentos.

§ 2º Os projetos de uso e ocupação do solo na área de influência da APA dos Morros deverão ser remetidos para o COMDEMA na forma de procedimentos administrativos próprios, contemplando parecer para os usos pretendidos, elaborado pelo setor de planejamento da Prefeitura Municipal para análise e deliberação, contendo informações mínimas como matrícula do registro de imóveis, projeto apresentado, responsável técnico e memorial descritivo das atividades pretendidas.

§ 3º A análise e deliberação pelo COMDEMA dos usos e atividades pretendidas na base dos morros – zona de amortecimento deverá ser considerada para seguimento ou não dos pedidos de licenciamento ambiental ou usos a serem autorizados.

§ 4º Até a conclusão e aprovação do Plano de Manejo deverá ser respeitada a Resolução nº 03/2012 do COMDEMA, a qual suspende temporariamente todos os processos de licenciamento ambiental, incluindo parcelamento de solo, que estejam dentro da poligonal da Área de Proteção Ambiental do conjunto de morros ora discutidos, sendo estes, Morro da Pedreira, Morro dos Fagundes e Morro São João, Área de drenagem e corredor ecológico, onde, somente então, haverá subsídios mínimos para deliberações.

Art. 4º A APA São João do Montenegro deverá contar com um Conselho Gestor, composto por membros da Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, Conselho do Plano Diretor e usuários da mesma, devendo ter sua organização e atribuições regulamentada num prazo de 90 dias a contar da presente data.

§ 1º A gestão da APA ficará a cargo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA interinamente até a organização do Conselho Gestor.

§ 2º A composição do conselho gestor poderá ser revista e incrementada após a conclusão do Plano de Manejo.

Art. 5º A estrutura administrativa da APA deverá disciplinar no Plano de Manejo a manutenção e utilização das vias de acesso necessários ao uso sustentável da APA, bem como das obras e instalações de apoio.

Art. 6º O Poder Executivo disporá sobre criação de um Fundo para a referida Unidade de Conservação, com finalidade exclusiva para gestão da APA, bem como captação e recebimento de recursos externos, vinculado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA.

§ 1º Incluir-se-á neste fundo específico o retorno pecuniário advindo dos serviços de infraestrutura tais como telefônica e outros, definidos como Pagamento de Serviços Ambientais - PSA, devidamente regularizados no topo do Morro São João.

Art. 7º Revogam as Leis n.ºs 2.534 de 29.12.1988, 2.519 de 07.11.1988, 3.125 de 19.03.1996, 4.567 de 22.11.2006 e 2.746 de 27.09.1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01 de agosto de 2014.



PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presenças _____ Votos contraria _____	

**MEMORIAL DESCritivo DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
(APA) SÃO JOÃO DO MONTENEGRO**

Ponto inicial no cruzamento das Ruas Otaviano Moojen com Coronel Álvaro de Moraes.

Segue por esta em direção Sudoeste até o ponto de coordenadas 454479 E/6714379 S (Datum WGS 84) onde deflete para Noroeste em direção ao final da rua La Salle.

Deste ponto segue por linha reta imaginária até o final da Rua La Paz, defletindo para Nordeste até alcançar o final da Rua Hortêncio Rodrigues Machado, de onde prossegue, pelo eixo desta, até o cruzamento com o eixo da Rua Doutor Bruno de Andrade.

Deste ponto deflete para Nordeste e segue pelo eixo da referida rua até alcançar o prolongamento do eixo da Rua Imbé.

Segue por esta em direção Norte até chegar na rua Icaraí a esquerda, seguindo por esta até o encontro com a Rua Itibiriçá, defletindo, então, em direção sudoeste até alcançar o eixo da rua Baldoíno Rambo.

Segue por esta rua em direção Noroeste até alcançar a Avenida Ernesto Popp, por onde segue até alcançar a RS 287.

Deste ponto em diante determina-se uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas 453911,74 E/6716347,79 S (Datum WGS 84), de onde deflete em linha reta para Noroeste até o ponto de coordenadas 453650,54 E/6716668,67 S (Datum WGS 84). Deste segue para Oeste até a Coordenada 453341,28 E/6716689,12 S até a estrada Livino Joaquim da Silva nas coordenadas 453403,79 E/6717389,91 S, alcançando o cruzamento das ruas Engenheiro Ernesto Zietlow e Getúlio Vargas na chamada “Esquina da Sorte”, prosseguindo pela Getúlio Vargas em direção Sul até a RS 287 e por esta defletindo em direção Sudoeste até alcançar o prolongamento imaginário do eixo da Rua Coracy Pinto de Azevedo.

Deste ponto deflete para Sudeste e segue por linha imaginária até alcançar a mencionada rua, prolongando-se através de linha reta imaginária até alcançar a Rua Santos Dumond, de onde deflete para Nordeste até alcançar a Rua Coronel Apolinário de Moraes.

A partir daí prossegue até a interseção com o eixo da Rua Olavo Bilac, onde deflete para sudoeste e segue pelo traçado da extinta rede ferroviária até atingir a Rua do Sabiá e por esta alcança a Rua Doutor Bruno de Andrade.

Segue por esta até a interseção com a Rua Otaviano Moojen, defletindo para Sudeste e prosseguindo por esta até o encontro com a Rua Coronel Álvaro de Moraes, marco inicial desta descrição.

